



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 499

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica creado o "SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICIPIO DE CACONDE"- (S.E.R.M.)- diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alinea "a" do artigo 2º da Lei nº 302, de 13 de Julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º- O "S.E.R.M." terá a seguinte organização:

I -Órgão Consultivo-"CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL";

II-Órgãos Executivos:

a) Diretoria

b) Secção Administrativa.

Artigo 3º- A orientação superior do SERN será exercida pelo "CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL", ao qual compete manifestar-se, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal sobre:

- a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Os programas e Orçamentos anuais de trabalho do SERN;
- c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERN;
- d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERN;
- e) a regulamentação da presente Lei e o regimento interno do SERN;
- f) as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
- g) o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de domínio e trans-tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes, correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;
- h) dúvidas e interpretação ou consequente de omissões desta Lei.

Artigo 4º- O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum":-